



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 45/2024

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: Altera o art. 2º da Lei 5.656, de 27 de fevereiro de 2024.

#### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/03/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/03/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo promover alteração no art. 2º da Lei 5.656, de 27 de fevereiro de 2024.

O art. 2º passará a ter a seguinte redação: “O limite de pontos de cada Gabinete de Vereador e do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, previsto na Lei Municipal nº 3.906, de 14 de março de 2008, e suas posteriores alterações, fica acrescido de 272 (duzentos e setenta e dois) pontos e de 286 (duzentos e oitenta e seis) pontos”.

A redação originária da Lei 5.656/2024 estabelecia um acréscimo 272 pontos para cada Gabinete de Vereador e 213 pontos para o Gabinete da Presidência.

Analizando a alteração proposta, verifica-se que há um acréscido de 73 pontos para o Gabinete da Presidência em relação a lei anterior, permanecendo o mesmo número para o Gabinete de Vereador.

O Projeto de Lei foi instruído com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que conclui que a alteração proposta atende aos requisitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal; observa o limite de 70% de gastos com pessoal, previsto no art. 29-A, §1º, da Constituição Federal; não ultrapassa 5% da receita do Município com o Poder Legislativo, conforme limite estabelecido pelo art. 29-A, inciso III, da Constituição Federal; as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2024 e está de acordo com as previsões constantes da LDO e PPA.

A estimativa de gasto com a folha de pagamento no ano, incluído o gasto com subsídio dos vereadores, totalizará 67,52% (sessenta e sete inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) da receita da Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Consta, ainda, Declaração de Compatibilidade da Despesa emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Desta forma, observa-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de competência da Mesa Diretora, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 16, inciso I, e 43, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 07 de março de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito \_\_\_\_\_ 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus \_\_\_\_\_ 

Suplente do Vice-Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva \_\_\_\_\_